

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 33020403/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000944/2023-79

Assunto: decisão homologatória do auto de infração nº 1358 00606 2023

- 1. Cuida-se de decisão quanto ao Auto de Infração, prevista no Art. 7º, da IN 198/2021, aplicada ao cidadão estrangeiro FERNANDO MIGUEL CASTRO, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após a comprovação que o mesmo de o mesmo exceder o prazo de estada concedido pelo controle migratório no país, incidindo portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
- 2. Diante da ausência do Recurso, o infrator é considerado revel, na forma do artigo 6º, da IN 198/2021.
- 3. Dessa forma, diante dos fatos descritos no auto, DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO e MANUTENÇÃO do Auto de Infração na sua integridade e consequentemente da multa aplicada.
- 4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso no Protocolo da SR/PF/SC, utilizando o n. SEI ou pelo e mail: npaer.drex.srsc@pf.gov.br, no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
- 5. Publique-se junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9°, § 1° da IN 198 DG/PF e, após, à DELEMIG/DREX/SR/PF/SC para providências do art.11.

**Referência:** Processo nº 08495.000944/2023-79 SEI nº 33020403